



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX
143ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão - Gecex
18 de novembro de 2016 - 16h

ATA

Ata da 143ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex), realizada no dia 18 de novembro de 2016, sob a presidência do Senhor Secretário-Geral das Relações Exteriores (MRE), Embaixador Marcos Bezerra Abbott Galvão; com a presença da Secretária-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX), Tatiana Rosito; bem como de: Marcos Jorge de Lima, pela Secretaria-Executiva do Ministério de Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC); Marcelo de Lima e Souza, pela Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República; Fernando Coppe Alcaraz, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda (MF); João Rossi, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Renato Baumann, pela Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG); Adalberto Vasconcelos, pela Secretaria do Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República (PPI); e André Favero, pela Agência de Promoção de Exportações do Brasil (Apex-Brasil).

Participou das discussões dos itens 1.5, 1.6 e 2.1, como convidado, o senhor Rodrigo Silvestre, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (MS).

1. Temas para deliberação

1.1. Aprovação da Ata da 142ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão (Gecex)

A Ata da 142ª Reunião do Gecex foi aprovada por consenso.

1.2. Aprovação das Regras Regimentais do Comitê Nacional de Investimentos (Coninv)

A SE-CAMEX apresentou a proposta de regras regimentais do Coninv, que havia sido negociada e aprovada em nível técnico por representantes dos órgãos que o compõem. O Presidente da Apex-Brasil, Embaixador Roberto Jaguaribe, propôs a inclusão da Agência como membro do Coninv. O Secretário-Executivo do MDIC propôs, na sequência, a inclusão da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) também entre os membros do Coninv. Todos os membros presentes apoiaram a proposta de regras regimentais, com as emendas sugeridas na reunião.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que aprova as regras regimentais do Coninv, com as emendas sugeridas na reunião.

1.3. Aprovação das Regras Regimentais do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio (Confac)

O representante do MDIC apresentou relato sobre a elaboração da proposta de regras regimentais do Confac e resumiu seus principais aspectos. Informou que o texto resultou de coordenação entre os membros do Confac e recordou que a criação do Comitê constitui uma das obrigações previstas no Acordo de Facilitação de Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC). Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que aprova as regras regimentais do Confac.

1.4. Defesa Comercial e Interesse Público

1.4.1. Aplicação de direito antidumping definitivo às importações brasileiras de resinas PET, originárias da República Popular da China, de Taipé Chinês, da Índia e da Indonésia

O representante da SECEX/MDIC apresentou os principais pontos do Parecer DECOM/MDIC nº 49, de 1º de novembro de 2016. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de poli (tereftalato de etileno) ou polietileno tereftalato, também conhecido como resina PET, com viscosidade intrínseca entre 0,7 e 0,88 dl/g, comumente classificadas no item 3907.60.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da República Popular da China, de Taipé Chinês, da Índia e da Indonésia, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada.

1.4.2. Aplicação de direito antidumping definitivo às importações brasileiras de barras chatas de aço, originárias da República Popular da China

O representante da SECEX/MDIC apresentou os principais pontos do Parecer DECOM/MDIC nº 50, de 1º de novembro de 2016. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de barras chatas de aço ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, que não sejam de corte rápido e nem de aços silício-manganês, de espessura igual ou superior a 4,5mm, mas não superior a 60 mm, de largura igual ou superior a 50 mm, mas não superior a 150 mm, independentemente do tipo de canto (redondo, mola, quadrado, etc.), comumente classificadas no item 7228.30.00 da NCM, originárias da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, no montante de US\$ 495,73.

1.4.3. Aplicação de direito antidumping provisório às importações brasileiras de fios de aço, originárias da República Popular da China

O representante da SECEX/MDIC apresentou os principais pontos do Parecer DECOM/MDIC nº 48, de 31 de outubro de 2016. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que aplica direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de fios de aço de alto teor de carbono, de alta resistência, de seção circular, encruados a frio por trefilação, com superfície lisa ou entalhada, relaxação baixa ou normal, originárias da República Popular da China, comumente classificadas nos itens 7217.10.19 e 7217.10.90 da NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada

1.4.4. Pedido de reconsideração em face da Resolução CAMEX nº 10, de 2016, que aplicou direito antidumping definitivo às importações brasileiras de espelhos não emoldurados, originários da República Popular da China e do México

O representante da SECEX/MDIC relatou os principais argumentos trazidos no pedido de reconsideração da empresa Vitro Vidrio y Cristal, S.A. de C.V. Ressaltou que, em resposta, o DECOM elaborou a Nota Técnica nº 12, de 11 de março de 2016, por meio da qual refuta todas as alegações apresentadas pela empresa e recomenda o indeferimento do pedido de reconsideração. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa Vitro Vidrio y Cristal, S.A. de C.V.



1.4.5. Instauração de processo de avaliação de interesse público sobre as importações de n-butanol, originárias dos Estados Unidos da América (EUA), da África do Sul e da Rússia

O representante do MF apresentou os principais pontos da Nota Técnica nº 39, de 4 de novembro de 2016, que avaliou o pleito da empresa Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio de suspensão do direito antidumping aplicado às importações de n-butanol originárias dos EUA e do eventual direito antidumping a ser aplicado às importações de n-butanol originárias da África do Sul e da Rússia.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que instaura processo de avaliação de interesse público referente ao direito antidumping aplicado às importações de n-butanol originárias dos EUA e ao eventual direito antidumping a ser aplicado às importações de n-butanol originárias da África do Sul e da Rússia.

1.4.6. Reanálise da proposta de aplicação de direito antidumping provisório às importações brasileiras de n-butanol, originárias da África do Sul e da Rússia

O representante do MDIC apresentou os principais pontos do Parecer DECOM nº 20, de 9 de maio de 2016, o qual propôs a aplicação de direito antidumping provisório às importações brasileiras de n-butanol. Explicou que o assunto foi tratado na 139ª Reunião do Gecex, ocorrida em 23/06/2016, e decidiu-se pela continuidade da investigação, sem a aplicação de direito provisório. O MDIC entendeu que, diante da falta de consenso naquela reunião, o tema deveria ter sido levado para decisão do Conselho. Todavia, tendo em vista novo processo decisório da CAMEX, pelo qual o Gecex delibera por voto, entendeu-se que caberia pautar o tema novamente para decisão.

O representante do MPDG alertou para o risco jurídico de se rever decisão já tomada. Tendo-se acordado colocar o tema em votação, o representante do MDIC votou a favor da proposta de aplicação do direito provisório, tal qual proposto no Parecer DECOM nº 20, de 2016. Os representantes da Casa Civil e do MF foram contrários. Os demais membros presentes se abstiveram.

Decisão: não aprovar a minuta de Resolução CAMEX que aplica direito antidumping provisório, por até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de n-butanol originárias da África do Sul e da Rússia.

1.4.7. Prorrogação do prazo de aplicação de direito antidumping provisório às importações brasileiras de vidros automotivos, originárias da República Popular da China, por até três meses

O representante da SECEX/MDIC apresentou os principais pontos do pedido do Grupo Fuyao. Explicou que o prazo da medida encerra-se em 24 de dezembro de 2016, data anterior à expedição pelo DECOM do parecer de determinação final, e que, com base no § 6º do artigo 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, o referido grupo solicitou a extensão do prazo de vigência da medida aplicada.

Tendo em vista terem sido cumpridos os requisitos legais para a concessão da prorrogação solicitada, o DECOM recomendou, por meio da Nota Técnica nº 67, de 8 de novembro de 2016, o deferimento do pleito. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que prorroga por até 3 (três) meses, a partir de 24 de dezembro de 2016, o direito antidumping provisório aplicado às importações brasileiras de vidros automotivos originárias da República Popular da China.

1.4.8. Pedido de reconsideração, em face da Resolução CAMEX nº 90, de 2016, que aplicou direito antidumping definitivo às importações brasileiras de EB-MEG, originários dos EUA

O representante da SECEX/MDIC apresentou os principais argumentos contidos no pedido de reconsideração da empresa Dow Brasil e o fato de não terem sido incluídas novas informações no processo. Ressaltou que, em resposta, o DECOM elaborou a Nota Técnica nº 66, de 8 de novembro de 2016, por meio da qual refutou as alegações apresentadas pela empresa e recomendou o indeferimento do pedido de reconsideração. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa Dow Brasil.



1.5. Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul (LETEC)

1.5.1. Conclusão do trabalho de exclusão de 18 itens da LETEC, inclusão de pleitos de desabastecimento pendentes na Comissão de Comércio do Mercosul (CCM) e avaliação dos pleitos de inclusão na LETEC protocolados em 2016

A SE-CAMEX relatou os desdobramentos do trabalho do Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do Mercosul (GTAT-TEC) em continuidade às alterações tarifárias promovidas na 142ª Reunião do Gecex, a pedido do Conselho da CAMEX. Ressaltou que o Grupo reuniu-se em 07/11 e 11/11 para a discussão da exclusão de 9 (nove) itens da LETEC e, como resultado, houve acordo para a retirada de 4 (quatro) itens: micofenolato de sódio, ácidos graxos carboxílicos, fibras de poliésteres bicomponentes e quadros e painéis com aparelho interruptor de circuito elétrico.

Não foi possível chegar a consenso sobre a exclusão de outros 5 (cinco) códigos NCM.

No que se refere aos códigos NCM 4001.22.00 e 4001.29.20 de borracha natural, incluídos na LETEC na última reunião do Conselho da CAMEX, informou-se sobre diversas manifestações recebidas pela SE-CAMEX contrárias à inclusão, em razão dos efeitos adversos provocados na cadeia a montante. Recordou-se a possibilidade de pedido de reconsideração ao Conselho.

Com relação à proposta de exclusão de cocos frescos ou secos, dessecados, código NCM 0801.11.00, o representante do MAPA considerou que a redução de 55% para 20%, patamar da Tarifa Externa Comum (TEC), afetaria de forma drástica os produtores nacionais e sugeriu que a tarifa fosse reduzida de forma gradual, a partir de um ano, de forma que o setor possa melhor se adequar.

Com relação à proposta de exclusão de sondas, cateteres e cânulas de borracha, código NCM 9018.39.21, o representante do MS argumentou que a elevação tarifária decorrente impactaria fortemente a capacidade de atendimento do sistema de saúde, tendo em vista que os pagamentos são feitos por procedimento e os valores atuais não refletiriam o aumento da tarifa. O representante do MF informou que técnicos da Receita Federal do Brasil consideram ser possível construir mecanismos que permitam que as importações feitas em nome do governo, mesmo quando realizadas por terceiros, possam ocorrer sem a cobrança do imposto de importação. Agregou que esse trabalho seria importante para reduzir a demanda por vagas na lista de exceção e que a Receita Federal e o MF gostariam de discutir tecnicamente o tema com os ministérios interessados.

O representante do MDIC solicitou que os órgãos indiquem novos produtos para serem excluídos para que se possa dar continuidade à discussão. Nesse sentido, a SE-CAMEX sugeriu a realização de mais uma ou duas reuniões para se decidir sobre a exclusão dos 3 (três) produtos faltantes e solicitou, ainda, que sejam discutidas diretrizes para as próximas revisões da LETEC.

No que se refere à inclusão de produtos na LETEC, o Comitê concordou com a proposta do MS de inclusão da vacina contra a dengue (NCM 3002.20.29), com redução tarifária de 2% para 0%, e com a priorização feita pelo GTAR-08 dos pleitos aguardando decisão da CCM (sardinha congelada, Diisocianato de difenilmetano (MDI) e maltes de cevada). O representante do MDIC sugeriu deixar a apreciação da inclusão de eixos e rodas ferroviários (NCM 8607.19.90) para a próxima reunião de deliberação.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que promove as seguintes alterações na LETEC:

i) exclusão dos seguintes produtos:

NCM	DESCRIÇÃO
3004.90.59	Outros (micofenolato de sódio)
3823.19.00	-- Outros (ácidos graxos carboxílicos)
5503.20.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão

NCM	DESCRIÇÃO
8537.20.90	Outros (quadros e painéis com aparelho interruptor de circuito elétrico)

ii) inclusão dos seguintes itens, por 12 (doze) meses, conforme quadro:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	QUOTA	VIGÊNCIA
1107.10.10	Inteiro ou partido (malte de cevada)	2%	156.531 toneladas	Imediata
0303.53.00	-- Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.), anchoveta (Sprattus sprattus)	2%	80.000 toneladas	A partir de 15/12/16
2929.10.10	Diisocianato de difenilmetano	2%	23.000 toneladas	A partir de 11/01/17
3002.20.29	Outras	0%	NA	Imediata
	Ex 003 - Vacina contra dengue, tipo 1, 2, 3 e 4, recombinante atenuada, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho			

1.6. Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul (GMC nº 08/08)

O representante do MF relatou os pedidos de redução tarifária analisados e aprovados pelo grupo técnico. Todos os membros presentes apoiaram as propostas.

1.6.1. Deferimento de pleitos brasileiros

1.6.1.1. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 2% do produto "Ácido Monocloroacético (MCA)", NCM 2915.40.10, por 12 meses, para cota de 4.500 toneladas.

Decisão: aprovar a redução tarifária proposta e encaminhar para a Comissão de Comércio do Mercosul (CCM).

1.6.1.2. Renovação da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 2% para 0% do produto "Peptídeo RB09", NCM 3002.10.29, por 12 meses, para cota de 500 gramas, com criação de Ex-tarifário.

Decisão: aprovar a renovação da redução tarifária proposta e encaminhar para a CCM.

1.6.1.3. Renovação da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 10% para 2% do produto "Sardinhas Congeladas", NCM 0303.53.00, por 12 meses, para cota de 80.000 toneladas.

Decisão: aprovar a renovação da redução tarifária proposta e encaminhar para a CCM.

1.6.1.4. Renovação da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 10% para 2% do produto "Sulfato de Sódio", NCM 2833.11.10, por 12 meses, para cota de 910.000 toneladas, com criação de Ex-tarifário.

Decisão: aprovar a renovação da redução tarifária proposta e encaminhar para a CCM.

1.6.1.5. Renovação da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto "Diisocianato de difenilmetano (MDI)", NCM 2929.10.10, por 12 meses, para cota de 23.000 toneladas.

Decisão: aprovar a renovação da redução tarifária proposta e encaminhar para a CCM.

1.6.1.6. Renovação da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 18% para 2% do produto "Fio Parcialmente Orientado – POY", NCM 5402.46.00, por 12 meses, para cota de 33.000 toneladas.



Decisão: aprovar a renovação da redução tarifária proposta e encaminhar para a CCM.

1.6.2. Indeferimento de pleitos brasileiros

O representante do MF apresentou os pedidos de redução tarifária indeferidos pelo grupo técnico. Todos os membros presentes apoiaram as propostas.

1.6.2.1 Renovação da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto "Di-N-Propilamina (DNPA)", NCM 2921.19.22, por 12 meses, para cota de 805 toneladas.

Decisão: indeferir o pleito.

1.6.2.2 Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 16% para 2% do produto "Extrato Líquido de Café", NCM 2101.11.90, por 12 meses, para cota de 100.500 peças.

Decisão: indeferir o pleito.

1.6.2.3 Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 8% para 2% do produto "Fibra de Juta", NCM 5503.10.10, por 12 meses, para cota de 15.000 toneladas.

Decisão: indeferir o pleito.

1.7. Ex-Tarifários

1.7.1. Ex-Tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) e Bens de Capital (BK)

1.7.1.1. Deferimento de Ex-Tarifários de BIT e BK

O representante do MDIC fez relato dos pleitos contidos na Nota Técnica CAEx nº 18, de 7 de novembro de 2016. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, minuta de Resolução CAMEX que concede os Ex-Tarifários, conforme Nota Técnica CAEx nº 18/2016.

1.7.1.2. Indeferimentos de Ex-Tarifários de BIT e BK

O representante do MDIC fez relato sobre a proposta do Comitê de Análise de Ex-Tarifários (CAEx) de indeferimento de 2 (dois) pleitos por existência de produção nacional equivalente, conforme Nota CAEx nº 19, de 7 de novembro de 2016. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: indeferir os pleitos.

1.7.2. Apresentação do regime de Ex-Tarifários de Autopeças

Conforme acordado na 142ª Reunião do Gecex e no contexto da realização de um estudo de avaliação do Regime de Ex-Tarifários, solicitado pelo Conselho da CAMEX em sua 111ª Reunião, a representante do MDIC fez apresentação sobre o regime de Ex-Tarifários de Autopeças. Apresentou histórico do regime, com foco na sua base legal. Explicou os principais pontos de regulamentação, estabelecidos atualmente na Resolução CAMEX nº 61, de 2015, e a metodologia utilizada para análise dos pleitos.

1.7.3. Ex-Tarifários de Autopeças



A representante do MDIC fez relato dos pleitos de deferimento contidos na Nota Técnica CGCA/DEMOB/SDCI nº 441, de 8 de novembro de 2016, os quais foram objeto de análise de deliberação nas 7ª e 8ª Reuniões do Comitê Técnico de Análise. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, minuta de Resolução CAMEX que concede os Ex-Tarifários, conforme Nota Técnica nº 441/DEMOB/SDCI/MDIC/2016.

1.8. Alteração de representante no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig)

A SE-CAMEX indicou a necessidade de alteração do nome do representante do MDIC no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - Cofig, tendo em conta a nomeação de novo Secretário-Executivo do Ministério, com publicação no Diário Oficial da União, e em consonância com o Decreto nº 4.993, de 2004. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho da CAMEX, minuta de Resolução CAMEX que estabelece como representante titular do MDIC o seu Secretário-Executivo.

2. Informes

2.1 Atualização da Tarifa Externa Comum - TEC para o Sistema Harmonizado 2017

O representante do MDIC alertou sobre a necessidade de se incorporarem ao ordenamento jurídico brasileiro as adequações da NCM à 6ª Emenda ao Sistema Harmonizado de Designação e Classificação de Mercadorias (SH 2017), por meio de Resolução CAMEX.

Acrescentou que, em junho de 2016, o Comitê Técnico nº 1 do Mercosul, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1), acordou o tratamento tarifário a ser dado aos casos que apresentavam mais de uma alíquota aplicável. Tais dubiedades decorrem do fato de que a nova estrutura aduaneira envolve, por vezes, a incorporação de produtos originários de códigos tarifários com alíquotas distintas.

A lista contendo a TEC atualizada com a versão SH 2017 aguarda decisão da Comissão de Comércio do Mercosul (CCM) e do Grupo Mercado Comum (GMC), o que está previsto para ocorrer em meados de dezembro. Após decisão do Mercosul, poderá entrar em vigor no Brasil, em 1º de janeiro de 2017, Resolução CAMEX que incorpora as adequações da NCM ao ordenamento jurídico brasileiro, bem como suas exceções, que constarão em seu anexo. Lembrou, ainda, sobre a importância de se dar previsibilidade, permitindo que o setor privado tenha tempo para adequar-se.

O representante do MRE atentou para o fato de que será necessário solicitar autorização (*waiver*) à OMC para publicação da nova TEC, tendo em vista ainda não ter ocorrido a revisão multilateral do SH 2017.

Acordou-se que a forma de internalização da decisão do Mercosul será discutida em grupo técnico, que buscará dar a maior celeridade possível ao processo.

2.2 Reunião informal sobre o Fortalecimento Comercial e Econômico do Mercosul (Decreto Conselho do Mercado Comum - CMC nº 56/15)

O representante do MRE fez relato sobre a necessidade de se continuarem as discussões para fortalecimento do Mercosul e informou que, apesar da não realização da reunião prevista para acontecer na próxima semana por impossibilidade de agenda dos representantes da Argentina, o tema continua sendo prioritário e terá continuidade no próximo semestre, durante a Presidência *Pro Tempore* daquele país.



2.3 Incorporação de normas do Mercosul e da Aladi

O representante do MRE assinalou haver demora nos processos de incorporação de normas do Mercosul e da Aladi ao ordenamento jurídico brasileiro. Citou, como exemplo, o 124º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE-18), que trata da Comissão Administradora do referido acordo e cuja entrada em vigor é necessária, entre outros objetivos, para o pleno funcionamento da CCM e para a aprovação de pleitos de alteração tarifária no âmbito da Resolução GMC nº 08/08. O processo de internalização do Protocolo, que já foi negociado e assinado pelos Estados Partes do ACE-18, está pendente do visto de um dos Ministérios coautores. Ao final, solicitou aos membros do Gecex apoio para uma maior celeridade na apreciação daqueles instrumentos.

2.4 Processo de internalização do Acordo de Ampliação Econômico-Comercial entre o Brasil e o Peru (EMI nº 276/2016)

O representante do MDIC manifestou preocupação com a demora no andamento do processo de internalização do Acordo de Ampliação Econômico-Comercial entre o Brasil e o Peru. Recordou que, em abril de 2016, os governos dos dois países acordaram assinatura de dois instrumentos com vistas à maior integração comercial, a saber, o Acordo de Ampliação Econômico-Comercial e o Projeto de Protocolo Adicional ao ACE nº 58 Mercosul-Peru, para aceleração do cronograma de desgravação da República do Peru à República Federativa do Brasil.

Ressaltou que o Acordo de Ampliação Econômico-Comercial contempla serviços, investimentos e compras governamentais, e que deve ser submetido à apreciação do Congresso Nacional brasileiro para entrada em vigor. Já a antecipação do livre comércio concedido pelo Peru para veículos de passeio (3 códigos) e picapes (2 códigos) constitui concessão unilateral do país andino, no âmbito do ACE nº 58, necessitando apenas de Decreto presidencial para sua internalização.

Segundo o representante do MDIC, o lado peruano condiciona a protocolização da antecipação de cronograma no âmbito da Aladi a avanços no processo de internalização do Acordo de Ampliação Econômico-Comercial, por meio da apresentação da norma do Executivo ao Congresso Nacional. Solicitou aos membros do Gecex apoio para uma maior celeridade na apreciação do Acordo em alguns órgãos e reiterou que há urgência para a entrada em vigor da aceleração do cronograma com o Peru, tendo em vista que o ACE nº 58 prevê o livre comércio para todos os produtos negociados somente a partir de 2019.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 216/2016, relativa ao Acordo de Ampliação Econômico-Comercial, encontra-se no MF para assinatura do Ministro de Estado e posterior envio à Casa Civil. O representante do MF informou não haver ainda previsão de data para a conclusão de sua análise, mas assegurou que o órgão vem trabalhando para finalizar a tramitação deste e de outros instrumentos pendentes com a brevidade possível.

2.5. Negociações com EUA a respeito de Cota Tarifária do Brasil nas importações de trigo

Após recordar o histórico do tema, o representante do MRE relatou os resultados de reunião técnica com EUA e Canadá realizada à margem da última reunião do Comitê Agrícola da OMC, nos dias 9 e 10/11/16. Informou que, na ocasião, o lado brasileiro apresentou a metodologia utilizada para calcular a compensação a ser oferecida àqueles países em função da reconsolidação dos compromissos do Brasil na OMC relativos ao trigo. A proposta brasileira deverá ser examinada internamente por EUA e Canadá.


MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVAO
Presidente, substituto, do Gecex